



CONTRATO	Nº 042/2019	DATA 11/03/2019
-----------------	--------------------	------------------------

CONTRATADO (A)

INSTITUTO EUVALDO LODI- NÚCLEO REGIONAL DE SERGIPE(IEL/SE)

OBJETO

Contratação de entidade sem fins lucrativos para o recrutamento e gerenciamento entre instituições de ensino e estagiários lotados na DESO segundo a lei 11.788/2008.

Contrato nº 042/2019

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e o **INSTITUTO EUVALDO LODI- NÚCLEO REGIONAL DE SERGIPE(IEL/SE)**, na forma abaixo.

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede na Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu por seu Diretor-Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, Eng.º civil, CPF/MF nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Ricardo Pereira Simões dos Reis**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CPF/MF 601.372.825-91 e o **INSTITUTO EUVALDO LODI- NÚCLEO REGIONAL DE SERGIPE(IEL/SE)**, com sede na Av. Carlos Rodrigues da Cruz, 826, Edf. Albano Franco, 3º andar, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, CEP 49.081-015, na cidade de Aracaju-Sergipe, inscrito no CNPJ n. 13.076.013/0001-96, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Regional, **Eduardo Prado de Oliveira**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF nº 016.045.895-15 resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem finalidade de formalizar e disciplinar o relacionamento contratual entre as partes, com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em Despacho datado de **28/2/19** do Senhor Presidente da DESO – Processo Administrativo nº 59082/2019.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta contratação decorre do Processo de **Dispensa de Licitação** de valor tombado sob nº **020/2019**, fundamento no art. 29, inciso VII, ratificado e homologado em data de **8/3/19** pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei 13.303/2016, do RILC(DESO), às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 - Contratação de entidade sem fins lucrativos para o recrutamento e gerenciamento entre instituições de ensino e estagiários lotados na DESO segundo a lei 11.788/2008.

CLÁUSULA II- PREÇO

2.1 – Pela prestação dos serviços de recrutamento, pré-seleção, encaminhamento de estudantes para entrevista, emissão de termos de compromisso de estágio e contratação do seguro obrigatório de acidentes de pessoas em favos dos estagiários e demais itens de responsabilidade do IEL, caberá a DESO o pagamento de taxa de administração mensal, por estagiário, o valor de **R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos)**, estimando o custo do contrato em **R\$ 86.172,00 (oitenta e seis mil cento e setenta e dois reais)**.

CLÁUSULA III – PRAZOS

3.1 - O presente instrumento entra em vigor partir da sua assinatura e vigorá pelo prazo de **24(vinte e quatro) meses**, podendo ser renovado por períodos sucessivos, limitada a sua vigência ao prazo de 05(cinco) anos, por força do art.140 do RILC(DESO), através do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA IV – DOCUMENTAÇÃO

4.1 - Quando da assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o CRF (FGTS) e a Certidão Negativa de Tributos Municipais(ISS), CNDT, dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato, incumbe à CONTRATADA, além das obrigações da lei 13.303/2016, e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO(RILC), o que segue:

- (a) Cadastrar, recrutar em banco de cadastro próprio do IEL/SE e pré-selecionar candidatos a estágio de acordo com os perfis e critérios estabelecidos, como também a coerência das atividades com a formação dos estudantes e dos procedimentos legais;
- (b) Acordar com a DESO, a cada demanda, o prazo para encaminhamento de alunos, bem como o número de alunos a serem encaminhados para seleção final da empresa;
- (c) Contratar o seguro de acidentes pessoais em favor de cada estagiário no montante mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- (d) Verificar a situação acadêmica e encaminhar formalmente os estudantes candidatos a estágio;
- (e) Manter informada a DESO sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do contrato;
- (f) Indicar preposto como executor do contrato para atuar de forma integrada com a equipe da DESO;
- (g) Elaborar o Termo de Compromisso de Estágio do estuante, em 4(quatro) vias, sendo uma via para cada parte envolvida: DESO, Estudante, Instituição de Ensino e IEL;
- (h) Realizar o acompanhamento administrativo do estágio, consubstanciado exclusivamente nas seguintes atividades: Carga horária e horário de estágio, atividades de estágio, fase escolar, supervisor, período de realização de estágio;
- (i) Providenciar a renovação, o desligamento ou a substituição do estagiário, mediante o interesse e a conveniência da DESO, manifestados por escrito;
- (j) Manter convênios específicos com as instituições de ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definições de estágios dos alunos;
- (k) Divulgar as vagas junto as instituições de ensino e os estudantes cadastrados;
- (l) Verificar as atividades a serem desempenhados pelos estagiários;
- (m) A Contratada fica obrigada a realizar com presteza o recrutamento de estagiários através de vínculos com as instituições de ensino, enviando a cada demanda solicitada pela Contratante via e-mail, currículos para seleção;
- (n) Quando demandada, a Contratada deverá gerir com as instituições de ensino a mudança de modalidade de estágio de comum para estágio obrigatório;
- (o) A Contratada se obriga a fazer a total interligação entre os estagiários e as instituições de ensino e a DESO, desobrigando a Contratante de qualquer responsabilidade, deveres para com as instituições de ensino;
- (p) Seguir fielmente a legislação referente a estágio, assim como a norma de estágio da DESO, parte integrante ao contrato;
- (q) Promover cursos e palestras, para proporcionar uma melhor formação aos seus estagiários, de acordo com a disponibilidade do IEL/SE;

- (r) Disponibilidade para realização de cursos do portfólio do SENAI aos colaboradores da DESO com descontos especiais.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA DESO

6.1 - Para fiel cumprimento deste Contrato, incube à **DESO**:

- (a) Enviar ao IEL as solicitações de vagas via e-mail, sistema ou em formulário específico, contendo informações sobre o plano de atividades do estágio, jornada, carga horária, valor da bolsa do estagiário e auxílio-transporte;
- (b) Encaminhar ao IEL os estudantes selecionados portando documento com a aprovação da empresa e cópia do comprovante de matrícula, atualizada;
- (c) Designar funcionário de seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10(dez) estagiários simultaneamente;
- (d) Assinar o termo de compromisso de estágio, contendo plano de atividades coerente com o currículo escolar e/ou curso do estudante;
- (e) Alocar os estagiários nas unidades organizacionais onde serão desempenhadas as suas atividades desenvolvidas pelos mesmos;
- (f) Definir as atividades de estágio e/ou programa de estágio de forma a proporcionar experiência prática e desenvolvimento de competência em situação real de trabalho na linha de formação correspondente ao curso do estagiário;
- (g) Efetuar o pagamento mensal da bolsa, auxílio-transporte e outros benefícios previamente acordados com o estagiário;
- (h) Enviar as instituições de ensino, com periodicidade máxima de 06(seis) meses, relatório de atividades dos estagiários;
- (i) Informar ao IEL/SE a interrupção, rescisão ou eventuais modificações das condições acordadas no termo de compromisso;
- (j) Proceder a renovação, substituição ou ao desligamento do estagiário, comunicando de imediato ao IEL;
- (k) Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- (l) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- (m) Aplicar ao estagiário, a legislação de segurança e saúde do trabalho como determina o artigo 14 da lei 11.788/08;
- (n) Assegurar ao estagiário o gozo de recesso, nos termos do art. 13 e seus parágrafos, da lei 11.788/08, preferencialmente durante suas férias escolares.

CLÁUSULA VII – FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos decorrentes da prestação dos serviços contratados serão efetuados **mensalmente**, após apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos, os quais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e posterior pagamento.

7.1.1 - Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do procedimento de contratação direta e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

7.1.2 - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

7.1.3 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo de tributos municipais, correlato a execução do contrato.

7.1.4 - Certidão de Regularidade de Situação do FGTS (CRF), vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

7.1.5 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011);

7.2 - A CONTRATADA apresentará, se aplicada a instituição, prova de que é imune ou isenta do recolhimento de tributos municipais, inclusive o ISSQN;

7.3 - A CONTRATADA apresentará prova de que é imune ou isenta do recolhimento de IRPJ;

7.4 - Não havendo prova da imunidade deverá apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ;

7.5 - Não havendo prova da imunidade deverá apresentar DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

7.6 - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

7.7 - A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas até o 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no Item 7.1 acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

a) Havendo requerimento do contratado, para o caso da DESO efetuar o pagamento após o 31º dia, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, ou seja, antes do 30º dia, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

b) Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

CLÁUSULA VIII – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1- Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

a) Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;

b) Erro na prestação de serviços, de responsabilidade da CONTRATADA, tais como, erros grosseiros decorrentes de insubordinação, execução falha, imprópria ou totalmente incoerente com a solicitação pela chefia imediata dos serviços solicitados, faltas injustificadas, atrasos injustificados e os demais atos que comprometam o bom desempenho dos serviços;

c) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a DESO, por conta deste Contrato;

d) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas neste Contrato;

e) Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante do Processo Licitatório e no Contrato;

f) Erro ou vício na fatura.

8.2 - Na ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "a" e "f" acima mencionadas, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir de nova apresentação.

CLÁUSULA IX – RECURSO FINANCEIRO

9.1 - Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, a DESO utilizará recursos provenientes da sua Receita Própria, oriundos de sua **Receita Própria – Rubrica 10**.

CLÁUSULA X – REAJUSTAMENTO

10.1 - Após 12 (doze) meses da assinatura do contrato, será aplicado reajuste de acordo com o INPC publicada pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = V \cdot \frac{I1 - I0}{I0}$$

Onde:

R = Reajuste

I1 = Índice do mês em que é devido o reajuste

I0 = Índice do mês de apresentação da proposta

V = Valor da fatura

10.2 - Em **nenhuma hipótese** serão reajustados os serviços faturados dentro da periodicidade anual.

10.3 - Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

10.4 - As Partes acordam em realizar a revisão dos valores ora contratados na hipótese de criação, extinção ou, ainda, alteração de alíquotas de quaisquer dos tributos, impostos, contribuições, taxas e encargos de qualquer natureza, incidentes sobre a contratação e devidos na forma da lei durante, o prazo de vigência do presente Contrato, que impliquem em acréscimo ou decréscimo do valor total contratado, a fim de adequá-lo à nova realidade.

CLÁUSULA XI – MULTAS

11.1 - A contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 10(dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2 - Multa moratória;

11.1.3 - Multa compensatória;

11.1.4 - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - As sanções constantes no subitem 9.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11.3 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

11.3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

11.3.2 - Não manter proposta, injustificadamente;

11.3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

11.3.4 - Fizer declaração falsa;

11.3.5 - Cometer fraude fiscal;

11.3.6 - Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

11.4 - São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

11.5 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.6 - A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

11.7 - A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela mensal;

II - No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 25% sobre o saldo remanescente do contrato;

III - nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela mensal.

11.8 - Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

11.9 - A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

11.10 - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC.

CLÁUSULA XII – DESPESAS DE CONTRATO

12.1 - Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 - Não será exigida.

CLÁUSULA XIV – ELEMENTOS INTEGRANTES

14.1 - Fazem parte integrante deste Contrato:

*Dispensa de Licitação nº 020/2019

CLÁUSULA XV – RESCISÃO

15.1 - O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 *ut* 183 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios(RILC/DESO).

15.2 - Poderá haver rescisão do contrato em comum acordo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA XVI – FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

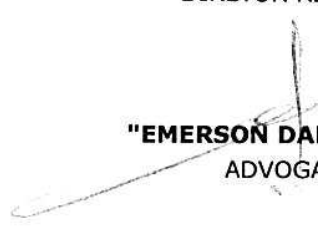
Aracaju, 11 de março de 2019.



EDUARDO PRADO DE OLIVEIRA
DIRETOR REGIONAL -IEL



" CARLOS FERNANDES DE MELO NETO,"
DIRETOR-PRESIDENTE – DESO



"EMERSON DANTAS MENEZES "
ADVOGADO/DESO



"RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS"
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA – DESO



PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

ORDEM DE
SERVIÇO:
0000138552

TÍTULO: Extrato 040.2019

USUÁRIO: ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA

LOGIN: anacristina.silva

CLIENTE: DESO

DATA DA PUBLICAÇÃO: 22/03/2019

SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: PUBLICADA

DATA DO ENVIO: 21/03/2019

HORA: 11:31:01

COLUMNA(S): 1

CENTIMETRAGEM (CM²):
79.29 cm²

JORNAL: Diário Oficial do
Estado de Sergipe

EDIÇÃO: 28153

CADERNO: Diário Oficial do Estado de Sergipe

SEÇÃO: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

**DADOS
DO
ARQUIVO**

EXTENSÃO: doc

IMPRESSÃO

DATA: 22/03/2019

HORA: 07:47:21

USUÁRIO: ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA

Contrato nº 040/2019 //Base Legal: Artigo 29, Inciso II da 13.303/2016 //Contratante: DESO //Contratado: **SERCOS NORDESTE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA EIRELI** //Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de reparo, comissionamento e start up em 03 inversores de fabricação SIEMENS, modelo SINAMICS G120C. //R\$ 49.840,00 //Prazo: 90 dias //Receita Própria.

Contrato nº 044/2019 //Base Legal: 13.303/2016 //Contratante: DESO //Contratado: **GEOTECHNIQUE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA** //Objeto: Contratação de Serviços de Gerenciamento e Supervisão para a Conclusão das Obras e Serviços de Ampliação do Sistema Integrado do Alto Sertão. //R\$ 590.193,04 //Prazo: 330 dias //Receita Própria.

Contrato nº 045/2019 //Base Legal: Artigo 30, Caput, da 13.303/2016 //Contratante: DESO //Contratado: **ARACJUCARD LTDA** //Objeto: Aquisição de Vales-transporte. //R\$ 696.000,00 (Valor global estimado) //Prazo: 12 meses //Receita Própria.

X **Contrato nº 042/2019** //Base Legal: Artigo 29, Inciso VII da 13.303/2016 //Contratante: DESO //Contratado: **INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO REGIONAL DE SERGIPE (IEL/SE)** //Objeto: Contratação de entidade sem fins lucrativos para o recrutamento e gerenciamento entre instituições de ensino e estagiários lotados na DESO. //R\$ 86.172,00 (Valor global estimado) //Prazo: 24 meses //Receita Própria.